



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL
MÓDULO DELIBERAÇÃO nº 260/2013

ARQUIVOS DE IMPORTAÇÃO
(para servidores civis)

VERSÃO 2014

Layout para a importação das informações previstas na Deliberação TCE nº 260/2013

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
CONVENÇÕES.....	3
RELAÇÃO DOS ARQUIVOS EM ORDEM DE IMPORTAÇÃO.....	4
DESCRIÇÕES DOS ARQUIVOS	5
Tabela: Atos de aposentadoria	5
Tabela: Atos de Pensão	9
Tabela: Tempo de serviço / contribuição anterior à admissão no órgão	11
Tabela: Tempo de serviço / contribuição após a admissão no órgão.....	13
Tabela: Afastamentos	14
Tabela: Tempo Ficto Relativo a Férias.....	15
Tabela: Tempo Ficto Relativo a Licenças Especiais	16
Tabela: Última Remuneração.....	16
Tabela: Salários de Contribuição.....	17
Tabela: Proventos.....	18
Tabela: Demonstrativo de Magistério.....	19
Tabela: Acumulação	20
Tabela: Beneficiários	22

APRESENTAÇÃO

Tendo em vista a edição da Deliberação TCE nº 260/13, publicada em 03/09/13, que prevê em seu artigo 3º que os órgãos jurisdicionados encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, por meio eletrônico, as informações e documentos relacionados aos atos de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva remunerada, pensões e revisões que importem em alteração do fundamento legal do ato concessório ou da fixação de proventos para fins de registro, informamos que será disponibilizado oportunamente no SIGFIS um módulo denominado Deliberação TCE nº 260/13.

Com o objetivo de facilitar a entrada dessas informações, o Tribunal de Contas do Estado disponibiliza neste documento a descrição dos arquivos que devem ser consultados e usados como referência pelos órgãos jurisdicionados que desejem se preparar para a entrada em vigor da Deliberação TCE nº 260/2013, em 01/03/2014, e, planejar com antecedência, se for preciso, a adaptação dos seus sistemas de apoio para que exportem as informações necessárias ao envio dos respectivos atos.

Nessa versão está contemplado o layout de arquivos de importação referentes aos atos de aposentadoria e concessão de pensão, relacionado apenas aos servidores civis.

CONVENÇÕES

Na tabela abaixo estão indicadas as convenções adotadas para a descrição dos campos dos arquivos para a importação de dados para o módulo da Deliberação TCE nº 260/2013 do SIGFIS.

Tipos de Dados	Conteúdo
Numérico (N)	Alinhado à direita e preenchido com brancos à esquerda. Caso não seja informado, deverá ser totalmente preenchido com brancos.
AlfaNumérico (AN)	Alinhado à esquerda e preenchido com brancos à direita. Caso não seja informado, deverá ser totalmente preenchido com brancos.
Valor (V)	Alinhado à direita e preenchido com zeros ou brancos à esquerda. Caso não seja informado, deverá ser totalmente preenchido com zeros. Sempre com duas casas decimais e sem separador (vírgula ou ponto).
Data (D)	Preencher no formato ddmmaaaa
Chave Primária (PK)	Chave da tabela (não serão aceitos registros duplicados). Os campos assinalados com a sigla PK devem obrigatoriamente estar preenchidos.

A determinação se um campo é obrigatório ou não nas descrições a seguir é relativa somente à obrigatoriedade para efetuar com sucesso a importação de uma linha do arquivo. Em geral, estão assinalados como obrigatórios apenas os campos identificados como chave primária de cada tabela. Os outros campos podem estar em branco no arquivo de importação. A exceção

fica por alguns poucos campos que somente devem ser preenchidos em função de alguma informação anterior preenchida.

Cabe destacar que os campos que são de preenchimento obrigatório para enviar o ato ao TCE estarão descritos no manual de utilização do sistema que também será disponibilizado na internet.

RELAÇÃO DOS ARQUIVOS EM ORDEM DE IMPORTAÇÃO

A tabela a seguir descreve a ordem em que os arquivos devem ser importados, considerando para isso a dependência entre as informações.

As duas primeiras ocorrências da tabela possuem o mesmo número (número 1), pois correspondem ao primeiro arquivo a ser importado. A diferença entre eles corresponde somente ao tipo de ato que está sendo importado (aposentadoria ou de concessão de pensão). Deve ser usado um layout específico para cada um desses tipos de ato.

Já os arquivos seguintes, numerados do dois para frente, possuem o mesmo layout, independente do tipo de ato a que as informações vão estar vinculadas. Cabe destacar que algumas informações não se aplicam a um tipo de ato, como, por exemplo, o Demonstrativo de Magistério não se aplica aos atos de concessão de pensão e a relação de beneficiários não se aplica aos atos de aposentadoria.

Arquivo	Informação	Ordem
AtoApos.txt	Atos de aposentadoria de servidores civis	1
AtoPensao.txt	Atos de concessão de pensão	1
TempServAntes.txt	Histórico funcional de tempo de serviço / contribuição considerado e que ocorreu antes da admissão do servidor no órgão em que ocorreu a aposentadoria.	2
TempServApos.txt	Histórico funcional de tempo de serviço / contribuição considerado e que ocorreu após a admissão do servidor no órgão em que ocorreu a aposentadoria.	3
Afastam.txt	Afastamentos da vida funcional	4
FictoFer.txt	Períodos de férias não gozadas, anteriores a 16/12/1998, que foram computados em dobro para aposentadoria (Tempo Ficto)	5
FictoLic.txt	Períodos anteriores a 16/12/1998 de licenças especiais (prêmio) não gozadas e que foram computadas em dobro para aposentadoria	6
UltRemun.txt	Parcelas da última remuneração recebida	7
SalContr.txt	Valor mensal dos salários de contribuição a partir de julho/1994.	8
Provento.txt	Proventos recebidos no primeiro mês após a publicação do ato	9
DemMagis.txt	Demonstrativo de Magistério	10
Acumula.txt	Tabela de acumulações do servidor	11
Benefic.txt	Beneficiários da pensão, utilizado apenas para atos de pensão	12

DESCRIÇÕES DOS ARQUIVOS

Tabela: Atos de aposentadoria

Atos de aposentadoria de servidores civis.

Arquivo: AtoApos.txt (Atos de aposentadoria) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a aposentadoria. Obrigatório.
Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	1	Tipo do ato: 1 – Aposentadoria. Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo de aposentadoria do servidor no órgão de origem. Obrigatório.
Nome do servidor	AN	40-139	100	Nome do servidor conforme consta em seu mais recente documento de identidade (aquele cuja cópia será digitalizada e enviada ao TCE-RJ).
Logradouro	AN	140-189	50	(Ex.: Rua, Praça, Avenida)
Número	N	190-195	6	Número da residência do servidor.
Complemento	AN	196-245	50	Complemento do número da residência do servidor.
Cidade	AN	246-275	30	Cidade
País	AN	276-295	20	País
Estado	AN	296-297	2	Estado: Obrigatório se País igual a Brasil.
CEP	AN	298-305	8	CEP: Obrigatório se País igual a Brasil.
Sexo	N	306-306	1	1 – Masculino 2 – Feminino
Data de Nascimento	D	307-314	8	Data de nascimento do servidor no formato ddmmaaaa.
CPF	N	315-325	11	CPF do servidor.
Classe/nível/referência	AN	326-375	50	Classe, nível, referência ou qualquer outra simbologia que permita a verificação do patamar remuneratório em que o servidor foi aposentado.
Lotação	AN	376-425	50	Nome do setor, departamento ou local em que o servidor estava trabalhando ao se aposentar.
Forma de admissão	N	426-426	1	Forma como o servidor foi admitido: 1 – Contrato temporário: contratação

				<p>pelo regime da CLT ou administrativo com prazo certo de duração;</p> <p>2 – Contrato por prazo indeterminado: contratação pelo regime da CLT ou administrativo sem prazo certo de duração;</p> <p>3 – Concurso público: decorrente de aprovação em concurso público;</p> <p>4 – Nomeação direta: nomeação pura e simples para o exercício de cargo efetivo;</p>
Data de admissão	D	427-434	8	Data de admissão do servidor.
Data de efetivação	D	435-442	8	Data de efetivação do servidor.
Cargo Inicial	AN	443-492	50	Cargo inicial do servidor.
Modalidade da aposentadoria	N	493-494	2	<p>Modalidade de aposentadoria aplicável ao servidor. Pode receber os seguintes valores:</p> <p>01 - Voluntária integral</p> <p>02 - Voluntária especial</p> <p>03 - Voluntária proporcional por idade</p> <p>04 - Compulsória integral</p> <p>05 - Compulsória proporcional</p> <p>06 - Invalidez integral</p> <p>07 - Invalidez proporcional</p> <p>08 - Vol. Proporcional t. Contribuição</p> <p>09 - Voluntária com redutor</p>
Regra	N	493-493	1	<p>Regra de aposentadoria relativa e compatível à modalidade de aposentadoria já determinada acima. Valores possíveis:</p> <p>1 - REGRA ANTES EC20</p> <p>2 - REGRA PERMANENTE</p> <p>3 - TRANSIÇÃO EMENDA 20</p> <p>4 - TRANSIÇÃO_ART. 2º_EC41</p> <p>5 - TRANSIÇÃO_ART. 6º_EC41</p> <p>6 - TRANSIÇÃO_EMENDA 47</p>
Natureza do ato de aposentadoria	AN	495-514	20	Natureza (Portaria, Decreto, Resolução etc.) do ato de aposentadoria do servidor.
Data do ato	D	515-522	8	Data de emissão do ato, ou seja, em que o ato foi elaborado e assinado.
Número do ato de aposentadoria	AN	523-542	20	Número correspondente ao ato de aposentadoria do servidor.
Fundamentação legal da aposentadoria	AN	543-642	100	Fundamentação legal (com artigo, inciso etc. da norma) da aposentadoria do servidor de acordo com a modalidade e a regra de aposentadoria escolhidos.
Data do requerimento da aposentadoria	D	643-650	8	Data em que o servidor requereu a aposentadoria, para os casos em que a modalidade for voluntária (VOLUNTÁRIA INTEGRAL, VOLUNTÁRIA ESPECIAL, VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR

				IDADE, VOLUNTÁRIA PROPOPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, VOLUNTÁRIA COM REDUTOR).
Data da publicação do ato de aposentadoria	D	651-658	8	Data em que o ato de aposentadoria foi publicado.
Meio de publicação do ato	AN	659-708	50	Nome e a edição do jornal em que o ato de aposentadoria foi publicado.
Classificação da Data de Validade	N	709-709	1	A Data de Validade da aposentadoria pode ser classificada como: 1 – Data da Publicação: quando a validade da aposentadoria for a data da publicação do respectivo ato; 2 – Data do Laudo Médico: quando a legislação do órgão estabelecer que a validade da aposentadoria por invalidez for a data constante do laudo médico que decidiu pela aposentadoria do servidor; 3 – Data do Requerimento: quando a legislação do órgão estabelecer que a validade da aposentadoria do servidor for a data constante em seu requerimento de aposentadoria voluntária; 4 – Data do Afastamento: quando a legislação do órgão estabelecer que a validade da aposentadoria for a data em que o servidor se afastou do serviço ativo; 5 – Dia seguinte em que completou 70 anos: quando a legislação do órgão estabelecer que a validade da aposentadoria compulsória for o dia imediatamente seguinte ao dia em que completou 70 anos de idade; 6 – Outra: quando a legislação do órgão estabelecer que a validade da aposentadoria corresponde a uma data outra qualquer não qualificada nas opções anteriores;
Data de validade da aposentadoria	D	710-717	8	Data considerada como de validade da aposentadoria. Este campo deve ser preenchido quando a classificação da data de validade for “4 – Data do Afastamento”, “5 – Dia seguinte em que completou 70 anos” ou “6 – Outra”.
Fundamentação Legal da Data de Validade	AN	718-817	100	Fundamentação legal (com artigo, inciso etc. da norma) que estabelece expressamente que a data de validade da aposentadoria é a da classificação escolhida.

Descrição do tipo de data de Validade para Outros casos	AN	818-917	100	Parâmetro utilizado para determinação da data de validade da aposentadoria (se a data do ato, a data do primeiro dia do mês em que a aposentadoria foi publicada etc.).
Mês e ano da última remuneração (mês anterior ao da aposentadoria)	N	918-923	6	Mês e o ano correspondente à remuneração utilizada como base para o cálculo dos proventos do servidor, no formato mmaaaa. Deve ser equivalente ao mês anterior à data de validade da aposentadoria já lançada.
Valor da remuneração do mês anterior ao da aposentadoria	V	924-939	16	Valor total da remuneração do servidor correspondente ao mês/ano indicados.
Valor da média dos 80% maiores salários de contribuição a partir de julho/94	V	940-955	16	Valor resultante da média calculada para os 80% maiores salários de contribuição, valor este que serviu de base de comparação para a definição da fixação de proventos do servidor. Obrigatório para os casos de fixação pela média (REGRAS: PERMANENTE e ARTIGO 2º DA EC 41/2003).
Fator de proporcionalidade	N	956-960	5	Valor, em decimal, correspondente à divisão entre o número de dias de tempo de serviço/contribuição apurados para o servidor (MTS) e o número total de dias necessários para aposentadoria integral, conforme o caso (masculino ou feminino). Formato n,nnn, sem a vírgula. Obrigatório para os casos de fixação em proventos proporcionais (VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COMPULSÓRIA PROPORCIONAL, INVALIDEZ PROPORCIONAL).
Mês e ano do primeiro valor de proventos	N	961-966	6	Mês e o ano correspondente à remuneração paga ao inativo no mês imediatamente posterior à publicação da aposentadoria, no formato mmaaaa. Deve ser equivalente ao mês posterior à data de validade da aposentadoria já lançada.
Valor dos proventos do mês subsequente ao da aposentadoria	V	967-982	16	Valor total dos proventos do inativo correspondente ao mês/ano indicados.
Causa da invalidez	N	983-983	1	Causa da invalidez do servidor. Valores possíveis:

				1 - Acidente em Serviço; 2 - Moléstia Profissional; 3 - Doença Grave ou contagiosa ou incurável;
Número do CID	N	984-989	6	Número do CID correspondente à doença que deu origem à incapacitação do servidor.
Dispositivo legal que enquadra as doenças como integrais ou proporcionais	AN	990-1089	100	Dispositivo legal, citando artigo, inciso, alínea etc., que enquadra a doença do servidor como incapacitante e qualifica os respectivos proventos como proporcionais ou integrais. Se não houver, indique os mesmos elementos de dispositivo análogo utilizado ou informe sobre Parecer Jurídico que tenha respaldado a situação. Obrigatório para os casos de invalidez.
Data do laudo médico	D	1090-1097	8	Data que consta no Laudo Médico que decidiu expressamente pela aposentadoria do servidor por invalidez. Obrigatório para modalidade INVALIDEZ INTEGRAL e INVALIDEZ PROPORCIONAL.
Indicativo de incapacidade para o trabalho	N	1098-1098	1	Indicar se a incapacidade para o trabalho, conforme for o caso, implica em provento integral ou proporcional. Valores possíveis: 1 – Integral 2 – Proporcional
Número processo judicial que decidiu pela aposentadoria	AN	1099-1118	20	Caso a aposentadoria do servidor tenha decorrido de decisão judicial transitada em julgado, digite o número do processo judicial da decisão.
Comarca de origem do processo judicial que decidiu pela aposentadoria	AN	1119-1138	20	Caso a aposentadoria do servidor tenha decorrido de decisão judicial transitada em julgado, digite a comarca de origem da decisão.

Tabela: Atos de Pensão

Atos de concessão de pensão.

Arquivo: AtoPens.txt (Atos de Pensão) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a pensão. Obrigatório.

Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	1	Tipo do ato: 4 – Pensão Civil. Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número que o processo administrativo de concessão de pensão recebeu no órgão de origem. Obrigatório.
Nome do servidor	AN	40-139	100	Nome do servidor / inativo conforme consta em seu mais recente documento de identidade (aquele cuja cópia será digitalizada e enviada ao TCE-RJ).
Data de Nascimento	D	140-147	8	Data de nascimento do servidor (conforme consta em seu documento de identidade) no formato ddmmaaaa. Preencher, quando se tratar de servidor que tenha falecido na atividade.
CPF	N	148-158	11	CPF do servidor.
Cargo	AN	159-208	50	Nome do cargo ocupado pelo servidor antes do óbito. Preencher, quando se tratar de servidor que tenha falecido na atividade.
Classe/nível/referência	AN	209-258	50	Classe, nível, referência ou qualquer outra simbologia que permita a verificação do patamar remuneratório em que o servidor estava posicionado quando faleceu. Preencher, quando se tratar de servidor que tenha falecido na atividade.
Lotação	AN	259-308	50	Nome do setor, departamento ou local em que o servidor estava trabalhando / digite o órgão jurisdicionado a que o servidor era vinculado (Prefeitura, Câmara etc.), quando se tratar de servidor que tenha falecido na atividade.
Data do óbito	D	309-316	8	Data em que o servidor / inativo faleceu, conforme consta da Certidão de Óbito. A data deve ser maior que a data de nascimento e maior que a data de admissão do ex-servidor.
Informação se o óbito ocorreu na atividade ou inatividade	N	317-317	1	Opção que corresponda à situação funcional do falecido no momento do óbito, se ocorreu enquanto estava na atividade ou quando já se encontrava na inatividade. 1 – Ativo 2 – Inativo
Data do ato de aposentadoria	D	318-325	8	Data em que o ato de aposentadoria foi emitido, quando se tratar de servidor

				falecido na inatividade.
Número do ato de aposentadoria	AN	326-345	20	Número do ato de aposentadoria do servidor, quando se tratar de servidor falecido na inatividade.
Data do ato de pensão	D	346-353	8	Data em que o ato de concessão de pensão foi elaborado e assinado.
Número do ato de pensão	AN	354-373	20	Número do ato de concessão de pensão ao beneficiário.
Número do processo em que conste a declaração judicial de ausência		374-393	20	Número do processo judicial em que consta a decisão declaratória de ausência do ex-servidor.
Fundamentação legal da pensão	AN	394-493	100	Fundamentação legal completa do ato de concessão do benefício de pensão em que assegure o direito ao (s) beneficiário (s) apresentado (s), bem como às cotas definidas.
Data da publicação do ato	D	494-501	8	Data em que se deu a publicação do ato concessório do benefício de pensão.
Meio de publicação do ato	AN	502-551	50	Nome e a edição do jornal em que o ato foi publicado.
Data de vigência	D	552-559	8	Data a partir de quando o Ato de pensão entrou em vigor.
Valor global da pensão, antes da divisão das cotas	V	560-575	16	Valor total do benefício assegurado (antes da divisão das partes, se houver), consoante memória de cálculo do benefício.
Número do processo judicial que decidiu pela pensão	AN	576-595	20	Caso a pensão concedida ao beneficiário tenha decorrido de decisão judicial transitada em julgado, digite o número do processo judicial da decisão.
Comarca de origem do processo judicial que decidiu pela pensão	AN	596-615	20	Caso a pensão concedida ao beneficiário tenha decorrido de decisão judicial transitada em julgado, digite a comarca de origem da decisão.

Tabela: Tempo de serviço / contribuição anterior à admissão no órgão

Deve ser detalhado todo o tempo de serviço/contribuição relativo a períodos anteriores à sua admissão (que é o início do vínculo contínuo com o órgão em que se aposentou) e cujos períodos foram utilizados para sua aposentadoria.

Não serão permitidos eventuais tempos concomitantes (contado mais de uma vez), integral ou parcialmente.

As informações de Tempo de Serviço devem ser enviadas para os atos de aposentadoria e para pensão, quando se tratar de servidor que tenha falecido na atividade.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a aposentadoria. Obrigatório.
Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	2	Tipo do ato: 1 – Aposentadoria 4 – Pensão Civil Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo originário. Obrigatório.
Início	D-PK	40-47	8	Data de Início do tempo de serviço computado. Obrigatório.
Término	D	48-55	8	Data de Término do tempo de serviço computado.
Tipo	AN	56-57	2	Tipos: 01 - INSS Iniciativa Privada 02 - INSS Outros Órgãos Públicos ou Órgão de Origem 03 - RPPS Outros Órgãos Públicos 04 - Forças Armadas 05 - RPPS Órgão de Origem
Total de dias	N	58-63	6	Tempo total de dias do período, conforme consta da Certidão emitida pelo Órgão. O total de dias sempre será com o devido desconto do total de faltas e afastamentos do período.
Indicativo quanto ao exercício de atividades insalubres, penosas ou perigosas (SB 40)	N	64-64	1	Indique essa situação (SB 40) caso o tempo de serviço apurado para o servidor tenha sido computado a maior em razão de regras especiais de contagem do INSS (exercício de atividades insalubres, penosas ou perigosas), contagem especial essa devidamente comprovada na Certidão do INSS. 1 – Sim, houve contagem especial 0 – Não

Tabela: Tempo de serviço / contribuição após a admissão no órgão

Deve ser detalhado todo o tempo de serviço/contribuição relativo a períodos após a sua admissão (que é o início do vínculo contínuo com o órgão em que se aposentou) e cujos períodos foram utilizados para sua aposentadoria.

Mantém-se a restrição de não permitir que eventuais tempos concomitantes sejam contados mais de uma vez, integral ou parcialmente.

As informações de Tempo de Serviço devem ser enviadas para os atos de aposentadoria e para concessão de pensão, este último quando se tratar de servidor que tenha falecido na atividade.

Arquivo: TempServApos.txt (Tempo de Serviço após a admissão no órgão) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a aposentadoria. Obrigatório.
Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	2	Tipo do ato: 1 – Aposentadoria 4 – Pensão Civil Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo originário. Obrigatório.
Início	D-PK	40-47	8	Data de Início do tempo de serviço computado. Obrigatório.
Término	D	48-55	8	Data de Término do tempo de serviço computado.
Tipo	AN	56-57	2	Tipos: 01 - INSS Iniciativa Privada 02 - INSS Outros Órgãos Públicos ou Órgão de Origem 03 - RPPS Outros Órgãos Públicos 04 - Forças Armadas 05 - RPPS Órgão de Origem
Total de dias	N	58-63	6	Tempo total de dias do período, conforme consta da Certidão emitida pelo Órgão. O total de dias sempre será com o devido desconto do total de faltas e afastamentos do período.
Indicativo quanto ao exercício de	N	64-64	1	Indique essa situação (SB 40) caso o tempo de serviço apurado para o

atividades insalubres, penosas ou perigosas (SB 40)				servidor tenha sido computado a maior em razão de regras especiais de contagem do INSS (exercício de atividades insalubres, penosas ou perigosas), contagem especial essa devidamente comprovada na Certidão do INSS. 1 – Sim, houve contagem especial 0 – Não
---	--	--	--	--

Tabela: Afastamentos

Devem ser detalhados todos os afastamentos do servidor de suas atividades, após a data de sua admissão.

Arquivo: Afastam.txt (Tempo de Serviço) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a aposentadoria. Obrigatório.
Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	2	Tipo do ato: 1 – Aposentadoria 4 – Pensão Civil Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo originário. Obrigatório.
Tipo de afastamento	AN-PK	40-41	2	Os tipos de afastamentos existentes são: 01 - Faltas antes da EC nº20/98 02 - Faltas entre a EC nº20/98 e EC nº41/03 03 - Faltas após a EC nº41/03 04 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS antes da EC nº20/98 05 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS entre a EC nº20/98 e EC nº41/03 06 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS após a EC nº41/03 07 - SUSPENSÕES antes da EC nº20/98 08 - SUSPENSÕES entre a EC nº20/98 e EC nº41/03

				09 - SUSPENSÕES após a EC nº41/03 10 - DISPONIBILIDADE antes da EC nº20/98 11 - DISPONIBILIDADE entre a EC nº20/98 e EC nº41/03 12 - DISPONIBILIDADE após a EC nº41/03 13 - OUTROS antes da EC nº20/98 14 - OUTROS entre a EC nº20/98 e EC nº41/03 15 - OUTROS após a EC nº41/03 Obrigatório.
Houve contribuição	N	42-42	1	Indique se no período em que ocorreu o afastamento o servidor contribuiu para o regime de previdência. 1 – Sim 0 – Não
Total	N	43-48	6	Número total de dias de afastamento por tipo.

Tabela: Tempo Ficto Relativo a Férias

Indique a data de competência das férias não gozadas que foram computadas em dobro para aposentadoria. A data de aquisição das férias deve ser anterior a 16/12/1998.

Arquivo: FictoFer.txt (Tempo Ficto referente a férias não gozadas) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a aposentadoria. Obrigatório.
Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	2	Tipo do ato: 1 – Aposentadoria 4 – Pensão Civil Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo originário. Obrigatório.
Data de competência	D-PK	40-47	8	Data de aquisição relativa à férias não gozadas. Obrigatório.

Tabela: Tempo Ficto Relativo a Licenças Especiais

Indique os períodos anteriores a 16/12/1998 de licenças especiais (prêmio) não gozadas e que foram computadas em dobro para aposentadoria.

Arquivo: FictoLic.txt (Tempo Ficto referente a licenças especiais não gozadas) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a aposentadoria. Obrigatório.
Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	2	Tipo do ato: 1 – Aposentadoria 4 – Pensão Civil Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo originário. Obrigatório.
Início	D-PK	40-47	8	Data de início do período de competência que gerou direito à licença não gozada. Obrigatório.
Término	D	48-55	8	Data de término do período de competência que gerou direito à licença não gozada.
Número de Períodos	N	56-58	3	Número de períodos computados.
Prêmio por período	N	59-62	4	Prêmio em dias para cada período não gozado e que foi computado em dobro.

Tabela: Última Remuneração

Discrimine como era composta a remuneração do servidor no mês anterior à data de validade de sua aposentadoria ou à data do óbito, relacionando todas as parcelas da última remuneração recebida.

As informações da Última Remuneração devem ser enviadas para os atos de aposentadoria e para concessão de pensão, quando se tratar de servidor que tenha falecido na atividade.

Arquivo: UltRemun.txt (Última Remuneração) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a aposentadoria. Obrigatório.

Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	2	Tipo do ato: 1 – Aposentadoria 4 – Pensão Civil Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo originário. Obrigatório.
Parcela	AN-PK	40-59	20	Parcela paga ao servidor no mês/ano em referência. Obrigatório.
Fundamentação Legal	AN	60-159	100	Fundamentação legal (com artigo, inciso etc. da norma) que permite a verificação da concessão e dos cálculos da parcela paga ao servidor no mês/ano em referência.
Símbolo	AN	160-169	10	Símbolo correspondente à parcela (cc1, fg3 etc.), de forma a permitir sua perfeita identificação.
Percentual	N	170-175	6	Percentual relativo à parcela a que o servidor faz jus, quando for o caso. Formato: nnn,nnn, sem vírgula.
Valor	V	176-191	16	Valor da parcela discriminada, consoante fundamentação legal apontada.

Tabela: Salários de Contribuição

Valor mensal dos salários de contribuição a partir de julho/1994.

Preenchimento obrigatório para os casos de fixação pela média (REGRAS: PERMANENTE e ARTIGO 2º DA EC 41/2003).

Arquivo: SalContr.txt (Salários de Contribuição) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a aposentadoria. Obrigatório.
Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	2	Tipo do ato:

				1 – Aposentadoria 4 – Pensão Civil Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo originário. Obrigatório.
Mês / Ano	AN-PK	40-45	6	Mês e o ano correspondente ao salário contribuição que está sendo lançado, no formato mmaaaa. Obrigatório.
Regime	N	46-46	1	Regime Jurídico de Contribuição que o servidor estava vinculado no mês/ano em referência. 1 - para Regime público (RPPS) 2 - para Regime privado (RGPS)
Salário	V	47-62	16	Salário de contribuição do servidor no mês/ano em referência, atentando-se para eventuais limitações quanto ao salário mínimo vigente e o Teto do INSS na data de validade da aposentadoria. Corresponde ao valor recebido na época, sem atualização ou correção.

Tabela: Proventos

Discrimine o nome das parcelas, com suas respectivas fundamentações legais para a concessão e/ou incorporação (citando artigo, inciso, alínea, etc. da lei), os respectivos símbolos e percentuais, se houver, e os valores correspondentes ao que está sendo fixado como provento do servidor na data de validade da aposentadoria.

Quando se tratar de atos de concessão de pensão de servidor falecido na inatividade, informe o valor dos proventos de aposentadoria do mês anterior ao óbito do servidor, discriminados individualmente.

Obrigatório para os casos de fixação de proventos em parcelas distintas (REGRA ANTES EC 20; REGRA PERMANENTE COM REDAÇÃO DA EC 20/98; TRANSIÇÃO DA EMENDA 47; TRANSIÇÃO ARTIGO 6º EC 41; TRANSIÇÃO EC 20).

Arquivo: Provento.txt (Proventos de aposentadoria) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a aposentadoria. Obrigatório.
Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais.

				Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	2	Tipo do ato: 1 – Aposentadoria 4 – Pensão Civil Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo originário. Obrigatório.
Parcela	AN-PK	40-59	20	Parcela paga ao servidor no mês/ano em referência. Obrigatório.
Fundamentação Legal	AN	60-159	100	Fundamentação legal (com artigo, inciso etc. da norma) que permite a verificação da concessão e dos cálculos da parcela paga ao servidor no mês/ano em referência.
Símbolo	AN	160-169	10	Símbolo correspondente à parcela (cc1, fg3 etc.), de forma a permitir sua perfeita identificação e quantificação.
Fator de proporcionalidade	N	170-174	5	Valor correspondente à divisão entre o número de dias de tempo de serviço/contribuição apurados para o servidor (MTS) e o número total de dias necessários para aposentadoria integral, conforme o caso (masculino ou feminino), para outras parcelas, quando for o caso. Formato: nn,nnn , sem virgula.
Percentual	N	175-180	6	Percentual relativo à parcela a que o servidor faz jus, quando for o caso. Formato: nnn,nnn , sem virgula
Valor	V	181-196	16	Valor da parcela discriminada, consoante fundamentação legal apontada.

Tabela: Demonstrativo de Magistério

Demonstrativo detalhado do efetivo exercício de funções de magistério pelo servidor de forma a comprovar o tempo mínimo exigido para aposentadoria especial ou voluntária com redutor.

Obrigatório para modalidade VOLUNTÁRIA ESPECIAL e ARTIGO 2º DA EMENDA 41/03.

Arquivo: DemMagis.txt (Demonstrativo de Magistério) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a aposentadoria. Obrigatório.
Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.

Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	2	Tipo do ato: 1 – Aposentadoria Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo originário. Obrigatório.
Início	D-PK	40-47	8	Data de início do período considerado. Obrigatório.
Término	D	48-55	8	Data de término do período considerado.
Vínculo	AN	56-57	2	Tipos: 01 - INSS Iniciativa Privada 02 - INSS Outros Órgãos Públicos ou Órgão de Origem 03 - RPPS Outros Órgãos Públicos 04 - Forças Armadas 05 - RPPS do Órgão de Origem
Total de dias	N	58-63	6	Tempo total de dias do período, conforme consta da Certidão do INSS (para os casos de INSS - INICIATIVA PRIVADA e INSS - OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS) ou o total de dias certificados pelo RPPS - OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ou, ainda, o número de dias de RPPS - ÓRGÃO DE ORIGEM, conforme o caso.
Faltas	N	64-69	6	Número total de faltas que o servidor teve, por período de exercício indicado.
Outros	N	70-75	6	Número total de dias por afastamentos outros no período de exercício indicado.
Função exercida	AN	76-125	50	Função exercida pelo servidor no período indicado.
Lotação	AN	126-175	50	Nome do setor, departamento ou local em que o servidor estava trabalhando no período indicado.
Magistério	N	176-176	1	Ratificando ou não, a opção quanto ao tempo ter sido de efetivo exercício de funções de magistério. 1 – Sim 0 – Não
Total computado	N	177-182	6	Número total de dias computados como de efetivo exercício de funções de magistério, consoante o demonstrativo detalhado.

Tabela: Acumulação

Tabela que deve ser preenchida caso o servidor acumule cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão/entidade pública da Administração Direta ou Indireta (Autarquia, Empresas

Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações públicas de direito público), ou acumule proventos de APOSENTADORIA.

Arquivo: Acumula.txt (Acumulações) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a aposentadoria. Obrigatório.
Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	2	Tipo do ato: 1 – Aposentadoria Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo originário. Obrigatório.
Órgão de acumulação	AN – PK	40-89	50	Nome do órgão/entidade em que o servidor acumula cargo, emprego, função ou proventos de aposentadoria. Obrigatório.
Matrícula de acumulação	AN – PK	90-99	10	Matrícula do servidor no cargo, emprego, função em acumulação, inclusive se decorrente de aposentadoria. Obrigatório.
Município	AN	100-129	30	Nome do município (ente federado - localização geográfica) em que o servidor exerce sua acumulação de cargo, emprego ou função.
Cargo	AN	130-179	50	Nome do cargo, emprego ou função acumulada, inclusive se decorrente de aposentadoria.

Tabela: Beneficiários

Informações sobre os beneficiários do ato de concessão de pensão.

Arquivo: Benefic.txt (Beneficiários dos Atos de Pensão) – Deliberação TCE nº 260/2013.

Descrição	Tipo	Posição	Bytes	Observações
Unidade gestora	N-PK	1-4	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) que está enviando a pensão. Obrigatório.
Órgão	N-PK	5-8	4	Código do órgão jurisdicionado (usado no SIGFIS) no qual o servidor estava lotado. Obrigatório.
Matrícula	AN-PK	9-18	10	Matrícula do servidor conforme consta em seus assentamentos funcionais. Obrigatório.
Tipo do ato	N-PK	19-19	2	Tipo do ato: 4 – Pensão Civil Obrigatório.
Número do processo administrativo no órgão de origem	AN-PK	20-39	20	Número do processo administrativo originário. Obrigatório.
CPF	N-PK	40-50	11	CPF do beneficiário. Obrigatório.
Nome do beneficiário	AN	51-150	100	Nome do beneficiário da pensão.
Data de Nascimento	D	151-158	8	Data de nascimento do beneficiário da pensão.
Logradouro	AN	159-208	50	(Ex.: Rua, Praça, Avenida)
Número	N	209-214	6	Número da residência do beneficiário.
Complemento	AN	215-264	50	Complemento do número da residência do beneficiário.
Cidade	AN	265-294	30	Cidade
País	AN	295-314	20	País
Estado	AN	315-316	2	Estado: Obrigatório se País igual a Brasil.
CEP	AN	317-324	8	CEP: Obrigatório se País igual a Brasil.
Relação de parentesco ou dependência com o servidor instituidor da pensão	N	325-326	2	Relação de parentesco ou dependência com o servidor instituidor da pensão: 01 – Cônjuge: se o beneficiário(a) for esposo(a) do(a) falecido(a); 02 - Companheiro(a): se o beneficiário(a) tiver reconhecida sua união estável com o(a) falecido(a); 03 - Filho(a): se o beneficiário(a) for filho(a) menor que 21 anos ou até 24 anos (se cursando nível superior ou técnico); 04 - Enteado(a): se o beneficiário(a) for filho(a) do cônjuge, menor que 21 anos ou até 24 anos se cursando nível

				<p>superior, ou técnico, e que convivia sob a dependência econômica do(a) falecido(a);</p> <p>05- Homoafetiva: se for pessoa do mesmo sexo que convivia em união estável ou era casado(a) com o(a) falecido(a);</p> <p>06 - Pai ou mãe: escolha se for pai ou mãe reconhecido como dependente economicamente do(a) falecido(a);</p> <p>07 - Irmão ou irmã: escolha se for irmão(ã) menor de 21 anos (comprovada a dependência econômica) ou inválido</p> <p>08 - Menor tutelado: escolha se for menor de 21 anos , dependente economicamente do(a) falecido(a), respaldado por tutela (reconhecida judicialmente);</p> <p>09 - Menor sob guarda escolha se for menor de 21 anos que vivia com o(a) falecido(a) sob guarda judicial assegurada;</p> <p>10 - Cotista escolha se for beneficiário(a) de pensão alimentícia assegurada em juízo;</p> <p>11 - Curatelado(a) escolha se for pessoa inválida dependente do(a) falecido(a), respaldado por curatela (reconhecida judicialmente);</p>
Data do requerimento	D	327-334	8	Data do requerimento da pensão
Percentual da cota do beneficiário	N	335-340	6	Percentual relativo à cota da pensão a que o beneficiário faz jus. Formato: nnn,nnn, sem vírgula.
Valor da Cota	V	341-356	16	Valor nominal do benefício de pensão assegurado ao cotista.
Informação sobre o recebimento de outra pensão / remuneração	N	357-357	1	Informe sobre a percepção, ou não, de remuneração e/ou benefício vinculado ao mesmo regime previdenciário. 1 – Sim 0 – Não
Especificação da outra pensão/ remuneração	N	358-358	1	Descrição de benefícios sob o mesmo regime, se for o caso. Obrigatório se a resposta for “1-SIM” no campo “Informação sobre o recebimento de outra pensão / remuneração”. Valores possíveis: 1 – Remuneração de cargo efetivo, emprego ou função pública; 2 – Proventos de aposentadoria; 3 – Pensão;
Mês e Ano posterior à	AN	359-364	6	Primeiro mês/ano correspondente aos

concessão da pensão				benefícios discriminados após a concessão da pensão. Formato MMAAAA.
Valor Total	V	365-380	16	Valor total dos benefícios de pensão correspondente ao mês/ano indicados.
Número do ato de pensão	AN	381-400	20	Número do ato que instituiu a pensão ao beneficiário.
Data do ato	D	401-408	8	Data em que o ato foi elaborado e assinado.
Data da publicação do ato	D	409-416	8	Data em que se deu a publicação do ato concessório do benefício de pensão.
Meio de publicação do ato	AN	417-466	50	Nome e a edição do jornal em que o ato foi publicado.
Data de vigência	D	467-474	8	Data a partir de quando o Ato de pensão entrou em vigor.